

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CAPÍTULO I

Da Federação e Seus Fins

Artigo 1º - A Federação Única dos Petroleiros - FUP, criada em 29/06/1993, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Artigo 2º - A FUP tem sua sede jurídica na cidade do Rio de Janeiro/RJ e sua jurisdição nos estados e cidades nos quais existem ou venham a existir bases territoriais dos sindicatos filiados.

Artigo 3º - A FUP é o órgão representativo dos Sindicatos dos Trabalhadores no setor Petróleo a ela filiados. A FUP se apresenta em evolução da organização nacional da categoria profissional, sucedendo às seguintes entidades:

I – Comando Nacional dos Petroleiros;

II - Instituto Nacional de Formação Sindical dos Trabalhadores Petroleiros;

III – Federação Única Cutista - Petroleiros;

IV - MDSP – Movimento de Defesa do Sistema Petrobrás;

V – Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE.

Parágrafo Primeiro: Às entidades acima arroladas a FUP sucede nas relações obrigacionais, legais ou convencionais, incorporando patrimônio, representação associativa e sindical, e responsabilidades.

Parágrafo Segundo: Consideram-se membros fundadores da FUP as entidades participantes de seu Congresso de Fundação, Plenário Estatuinte, ou ainda as já filiadas à antiga FENAPE.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se entidades filiadas à FUP, além das já abrangidas pelo Parágrafo anterior, as que assim deliberarem em assembleias especificamente convocadas para tal fim, após amplo processo de discussão na respectiva base sindical.

Artigo 4º - A FUP desde sua fundação, sob o nome de Federação Única Cutista - Petroleiros, decidiu pela filiação à CUT - Central Única dos Trabalhadores, sendo que em 27/07/1993 foi admitida como entidade filiada a esta central, fazendo parte da estrutura vertical, estando ligada à Confederação Nacional dos Ramo Químico (CNQ).

Artigo 5º - A FUP é uma entidade democrática, sem caráter religioso, nem político-partidário e independente em relação ao Estado e aos patrões, sem discriminação de etnia, credo, gênero e sexualidade, que tem por finalidade a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor petróleo através de suas entidades representativas.

Artigo 6º - FUP tem como objetivos precípuos:

I. Lutar pela construção de uma sociedade sem explorados nem exploradores, onde o ser humano se realize plenamente, sem opressão e sem o papel opressor do Estado Burocrático;

II. Lutar contra as formas de opressão e exploração existentes e prestar irrestrita solidariedade aos trabalhadores (ativos, aposentados, demitidos, *pensionistas*, afastados, etc) do mundo inteiro;

III. Lutar Contra os planos dos organismos do capitalismo imperialista (FMI, BIRD, BANCO MUNDIAL e outros), que visam destruir as economias dos demais países do globo;

IV. Lutar em Defesa das Empresas Estatais e contra a política de privatizações, envidando esforços no sentido de democratizar os meios de produção na perspectiva do controle dos trabalhadores;

V. Defender a Soberania Nacional e o Monopólio Estatal do Petróleo.

Artigo 7º - A FUP tem como objetivos específicos:

I. Expressar as reivindicações e lutas dos trabalhadores em empresas do setor petróleo e energia, através de suas entidades representativas, tanto do ponto de vista econômico, quanto social, cultural ou político;

II. Fortalecer os sindicatos filiados;

III. Buscar a integração com Entidades estaduais, nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos interesses dos trabalhadores;

IV. Celebrar e zelar pelo cumprimento de acordos, convenções coletivas e contratos coletivos de trabalho assegurando direitos à categoria;

V. Estimular a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;

VI. Discutir, incentivar e fomentar nas entidades filiadas o debate, intensificando a integração com outros setores da sociedade, inclusive as instituições de controle social. Propor políticas públicas que usem garantir a auto-sustentação da biodiversidade e os recursos naturais integrando o ser humano à natureza, buscando a cidadania plena.

Parágrafo Único: Para cumprir o disposto neste artigo a FUP poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, segurança, saúde e meio ambiente, jurídico e econômico.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Artigo 8º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares da FUP são direitos dos sócios dos sindicatos filiados.

I. Concorrer a qualquer cargo eletivo da FUP;

II. Participar de todas as atividades da FUP;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, a Plenária Nacional e/ou ao Congresso Nacional, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva à Plenária Nacional, da Plenária Nacional ao Congresso Nacional imediatamente subsequente a estas decisões.

Artigo 9º - São direitos dos sindicatos filiados:

- a) Na forma das hipóteses previstas nos Capítulos IV e V, enviar delegados para representa-los nas instâncias deliberativas da FUP;
- b) Solicitar o apoio da FUP em suas respectivas gestões;
- c) Participar das coordenações promovidas pela Federação visando o encaminhamento dos problemas de interesse da categoria;
- d) Representar a Federação, por designação da Diretoria Executiva da FUP;
- e) Participar das Plenárias Nacionais e dos Congressos Nacionais;
- f) Representar, por escrito, a Diretoria Executiva da FUP, contra qualquer atividade que repute lesiva aos seus direitos ou contrária ao presente estatuto ou aos interesses sociais;
- g) Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas.

Artigo 10 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) Ter como objetivo permanente aumentar sua representatividade em relação aos trabalhadores que congregam, buscando aumentar o número de sindicalizados e a participação dos mesmos nos seus trabalhos e a democratização de atividades e decisões;
- b) Participar dos Congressos Nacionais e das Plenárias Nacionais;
- c) Contribuir para o orçamento da FUP, pagando pontualmente as mensalidades no valor de 5% da arrecadação total do sindicato, através de desconto automático junto as empresas e contribuições excepcionais aprovadas pela Federação em seus fóruns específicos. Entende-se como arrecadação total do sindicato as mensalidades instituídas pelo seu estatuto e as taxas e contribuições instituídas em plenárias ou congressos nacionais da categoria;
- d) Manter a FUP informada das atividades locais, visando incentivar a troca de experiência entre os sindicatos filiados;
- e) Discutir junto à Diretoria Executiva, quanto ao encaminhamento de questões que transcendam o âmbito de sua base territorial, visando a coerência da ação conjunta entre os sindicatos;
- f) Pautar sua atuação de acordo com as disposições do presente estatuto, regimento interno, normas e demais regulamentos da Federação, bem como as disposições da Diretoria Executiva, das Plenárias Nacionais e dos Congressos Nacionais;
- g) Desempenhar funções ou participar das coordenações para os quais forem eleitos de forma compatível com as responsabilidades e deveres implícitos desde que os tenham previamente aceito;
- h) Obter prévio consentimento formal, da Diretoria Executiva da Federação para se pronunciar em nome da FUP;
- i) Zelar pelo conceito da Federação e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria, propagando o espírito cooperativo.

Artigo 11 - São excluídas automaticamente:

- a) As entidades filiadas que solicitem por escrito a sua exclusão por decisão de sua Assembléia de base, convocada especificamente para este fim;
- b) As entidades filiadas que atrasarem 03 (três) meses o envio de sua contribuição financeira estabelecida neste estatuto sem motivo justificado;
- c) As entidades filiadas que cancelarem o desconto automático dos 5%.

Parágrafo Único - A reintegração das entidades excluídas como filiadas deverá acontecer depois de revertidos os itens a, b e c.

CAPÍTULO III

Da Estruturação e Administração

Artigo 12 - São instâncias da FUP:
a) Congresso Nacional;
b) Plenária Nacional;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Congresso Nacional

Artigo 13 - O Congresso Nacional é o órgão soberano da categoria, com poderes para deliberar sobre assuntos constitutivos e decidir sobre todos os demais atos da Federação em última instância.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do Estatuto, só poderá acontecer em Congresso Nacional, cujas emendas (inclusão, substituição, exclusão) terão que ter a aceitação de 2/3 dos delegados presentes no momento da votação.

Artigo 14 - O Congresso Nacional é formado por todos os sindicatos filiados e oposições sindicais reconhecidas pela FUP e, é realizado ordinariamente a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Os sindicatos filiados participam do Congresso através de delegações de associados, representativos da categoria, sendo o número de delegados por sindicato definido segundo a seguinte tabela:*

Nº DE SINDICALIZADOS	DELEGADOS ELEITOS
0001 a 1000	06
1001 a 2000	08
Acima de 2000	08 + 1 A CADA 720 SINDICALIZADOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Para o Congresso Nacional que elegerá a nova diretoria, o número de delegados por sindicato será o da tabela do parágrafo primeiro, multiplicado por 2 (dois).*

Parágrafo Terceiro: Só serão homologados os delegados das assembleias ou congressos que obtiverem um quorum mínimo igual a 5 (cinco) vezes o número de delegados a que a entidade tem direito. Quando eleitos em congressos estaduais ou regionais será considerado para efeito de quorum o número de presentes nos fóruns de base que elegeram delegados aos referidos congressos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não ser obtido o quorum acima, a assembleia ou o congresso regional/estadual poderá eleger delegados proporcionalmente aos trabalhadores presentes, respeitando o número estabelecido no parágrafo terceiro, ou seja, 1 (hum) delegado para cada 5 (cinco) trabalhadores presentes, este mesmo critério servirá para as oposições sindicais.

Parágrafo Quinto: As oposições sindicais serão credenciadas segundo os critérios dos estatutos da CUT, ou seja, apenas onde o sindicato não for filiado a

CUT ou a FUP, desde que previamente reconhecidas pela Diretoria Executiva da FUP, participarão dos Congressos Nacionais com o número de delegados proporcional ao número de votos obtidos na última eleição;

Parágrafo Sexto: Os delegados efetivos, em caso de sua ausência, só poderão ser substituídos por suplentes da respectiva chapa em que se elegeram.

Parágrafo Sétimo: Os membros da Diretoria Executiva da FUP serão delegados natos ao Congresso Nacional.

Parágrafo Oitavo: O Congresso Nacional só se instalará quando nele estiverem representados pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos.

Parágrafo Nono: Para participar dos Congressos Nacionais como delegado, é obrigatória a apresentação da convocatória, ata e lista de presença da assembléia, devendo constar na ata o nome dos delegados eleitos e respectivos suplentes, discriminando as chapas concorrentes.

Artigo 15 - O Congresso Nacional será realizado mediante divulgação prévia de pelo menos 4 (quatro) meses com data estabelecida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O prazo de divulgação prévia do Congresso Nacional Extraordinário será de no mínimo 1 (hum) mês.

CAPÍTULO V

Da Plenária Nacional

Artigo 16 - A Plenária Nacional é um órgão intermediário entre o Congresso e a Diretoria Executiva, devendo ser convocada ordinariamente uma vez a cada ano e tem como atribuições básicas:

I. Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso lhe forem atribuídas;

II. Implementar as deliberações do Congresso;

III. Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso;

IV. Discutir e aprovar encaminhamentos para as Campanhas Salariais da categoria, no que diz respeito a táticas de lutas e demais assuntos pertinentes.

Parágrafo Único - A Plenária Nacional poderá ser convocada extraordinariamente pela Direção Executiva da FUP ou por 1/3 dos sindicatos filiados desde que tenham deliberado em Assembléias.

Artigo 17 - A Plenária Nacional é constituída por:

I. Toda Diretoria Executiva da FUP ;

II. Delegados eleitos segundo a tabela abaixo:

N.º DE SINDICALIZADOS	DELEGADOS
ATÉ 1000	3
DE 1001 A 2000	4
2001 A 4200	6
4201 A 7000	10
ACIMA DE 7000 SINDICALIZADOS	10 + 1 DELEGADO A CADA 1000

Parágrafo Primeiro: Todos os delegados efetivos e suplentes deverão ser elei-

tos por chapa em assembléia, respeitando o princípio da proporcionalidade, para composição da delegação do sindicato.

Parágrafo Segundo: Só serão homologados os delegados das assembléias que obtiverem um quorum mínimo igual a 5 (cinco) vezes o número de delegados a que a entidade tem direito.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser obtido o quorum acima, a assembléia poderá eleger delegados proporcionalmente aos trabalhadores presentes, respeitando o número estabelecido no parágrafo terceiro, ou seja, 1 (hum) delegado para cada 5 (cinco) trabalhadores presentes, este mesmo critério servirá para as oposições sindicais.

Parágrafo Quarto: As oposições sindicais serão credenciadas segundo os critérios dos estatutos da CUT, ou seja, apenas onde o sindicato não for filiado a CUT ou a FUP, desde que previamente reconhecidas pela Diretoria Executiva da FUP, participarão das Plenárias Nacionais com o número de delegados proporcional ao número de votos obtidos na última eleição;

Parágrafo Quinto: Os delegados efetivos, em caso de sua ausência, só poderão ser substituídos por suplentes da respectiva chapa em que se elegeram.

Parágrafo Sexto: Para participar das Plenárias Nacionais como delegado, é obrigatória a apresentação da convocatória, ata e lista de presença da assembléia, devendo constar na ata o nome dos delegados eleitos e respectivos suplentes, discriminando as chapas concorrentes.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva e de seus Suplentes

Artigo 18 - *A Direção Executiva da FUP será exercida por um colegiado, composto de 15 (quinze) membros titulares. A estes corresponderá igual número de diretores suplentes, os quais atuarão na medida e eventualidade dos impedimentos e/ou afastamentos dos titulares.*

Parágrafo Único: A Direção Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando devidamente convocada.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva Colegiada compete:

- a) Administrar a Federação e seu patrimônio social;
- b) Garantir os direitos dos sindicatos filiados;
- c) Organizar o quadro de pessoal, distribuindo as respectivas atribuições;
- d) Representar a Federação no estabelecimento de negociações coletivas, bem como junto às autoridades administrativas e judiciárias, entidades sindicais e órgãos públicos e privados;
- e) Viabilizar as determinações das Plenárias e Congressos Nacionais;
- f) Elaborar, apresentar e submeter ao Conselho Fiscal o balanço financeiro do exercício anterior;
- g) Submeter à Plenária Nacional a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- h) Apresentar aos sindicatos filiados até 30 dias antes do Congresso Nacional, o

balanço financeiro e o relatório de atividade no período anterior e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

- i) Prestar relatório junto à Plenária Nacional Ordinária;
- j) Convocar os Congressos e as Plenárias Nacionais;
- k) Convocar Conselho Consultivo, sem caráter de deliberação, composto por um membro indicado por cada sindicato;

Artigo 20 - A Direção Executiva da FUP será composta das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Coordenação Geral - um membro;
- b) Secretaria de *Administração* e Finanças – dois membros;
- c) Secretaria de Imprensa e Comunicação - dois membros;
- d) Secretaria de Política Sindical e Formação - dois membros;
- e) Secretaria de *Seguridade*, Aposentados e Políticas Sociais - um membro;
- f) Secretaria de Saúde, *Segurança*, Tecnologia e Meio Ambiente - dois membros;
- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos, Institucionais e *Terceirizados*- dois membros;
- h) *Secretaria de Relações Internacionais e do Setor Privado* – dois membros.

Parágrafo Único – A Secretaria de Seguridade, Aposentados e Políticas Sociais terá, obrigatoriamente, entre seus membros, 01(um) petroleiro aposentado.

Artigo 21 - Ao Secretário de Coordenação Geral compete:

- I. Coordenar as atividades gerais da FUP e acompanhar as atividades de cada setor de trabalho;
- II. Representar a FUP perante a atividades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- III. Assinar atas e Orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da administração;
- VI. Elaborar atas e relatórios das reuniões da Secretaria Executiva.

Artigo 22 - Aos Secretários de *Administração* e Finanças compete:

- I. Assinar os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos auto-rizados;
- II. Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e propor o balanço anual;
- IV. Supervisionar a arrecadação das contribuições dos sindicatos filiados;
- V. Cobrar os débitos dos sindicatos filiados;
- VI. Fazer gestões junto à tesouraria da CUT nacional e da CNQ;
- VII. Implementar medidas que visem a melhoria da situação financeira da FUP.
- VIII. Administrar o patrimônio imobiliário;**

IX. Supervisionar a administração do pessoal;

X. Supervisionar o almoxarifado e a emissão de correspondência;

Artigo 23 - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- I. Coordenar a promoção e circulação de órgãos de divulgação da FUP;
- II. Supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção, das atividades da FUP e dos sindicatos filiados;
- III. Coordenar a malha de informações da Federação, incluindo a utilização de um banco de dados, envolvendo a mesma e todos os sindicatos filiados;
- IV. Recolher e divulgar as informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- V. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva, Plenárias ou Congressos Nacionais;
- VI. Compor o conselho editorial dos veículos de comunicação da FUP, juntamente com a assessoria especializada.

Artigo 24 - Aos Secretários de Política Sindical e Formação compete:

- I. Organizar e promover junto aos sindicatos filiados a realização de Encontros, Seminários, para debates e aprofundamentos das discussões de problemas de interesse da categoria, bem como de Formação Sindical;
- II. Aprofundar o relacionamento da categoria com o movimento sindical e popular buscando uma efetiva unidade que garanta o interesse político e econômico da categoria;
- III. Formular políticas de acompanhamento das entidades filiadas e oposições reconhecidas;
- IV. Formular políticas que visem a obtenção de práticas unitárias dos sindicatos filiados em relação aos diversos problemas da categoria.
- V. Implementar uma política de OLT (Organização por Local de Trabalho), em conjunto com os sindicatos filiados.
- VI. Promover intercâmbio de informações e integração com outras entidades sindicais e populares.
- VII. Implementar uma política de Formação para a Federação, em discussão com os sindicatos filiados.
- VIII. Celebrar convênios sobre Formação Sindical com entidades e institutos afins.

Artigo 25 - Aos Secretários de ***Seguridade***, Aposentados e Políticas Sociais compete:

- I. Formular políticas de acompanhamento e incentivo ao funcionamento dos departamentos de aposentados dos sindicatos filiados;
- II. Acompanhar e formular políticas para a Federação e sindicatos filiados no

tocante à área de Seguridade Social, incluindo além da Previdência Social a PETROS;

III. Recolher e divulgar assuntos de natureza cultural, estimulando, através dos sindicatos filiados, as atividades culturais da categoria, tendo em vistas o valor da liberdade de expressão como instrumento da herança de uma sociedade pluralista, sem preconceitos;

IV. Organizar e firmar convênios culturais e sociais;

V. Formular políticas e discussão para com os sindicatos filiados no tocante à área dos problemas sociais: discriminação das minorias, opressão aos povos e nacionalidades, discriminação racial, e outras formas de opressão;

VI. Implementar junto aos sindicatos filiados uma política sobre a questão da mulher petroleira;

Artigo 26 - Aos Secretários de Saúde, *Segurança*, Tecnologia e Meio Ambiente compete:

I. Formular políticas globais e específicas para o setor e encaminhar junto aos sindicatos filiados orientações para atuação nas CIPAS e comissões de Segurança e Saúde;

II. Desenvolver atividades visando acompanhar as políticas governamentais e das empresas, com o objetivo de elaborar uma proposta alternativa de Política de Segurança e Saúde para a categoria;

III. Desenvolver e participar das atividades inter-sindicais no campo de segurança e saúde do trabalhador;

IV. Promover Seminários, cursos e palestras com os sindicatos filiados, a fim de implementar as deliberações dos fóruns da categoria sobre o tema.

Artigo 27 - *Aos Secretários de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Terceirizados compete:*

I. Coordenar a formulação de políticas de defesa do sistema PETROBRÁS, incluindo política para as subsidiárias e empresas que foram privatizadas;

II. Representar a Federação junto a atividades parlamentares e outros fóruns no tocante à defesa do sistema PETROBRÁS;

III. Acompanhar a evolução das políticas governamentais para área de terceirização, programas de qualidade e das políticas para o setor, propondo programas de Gestão e Controle Social nas empresas públicas e estatais;

IV. Atuar junto aos movimentos de defesa das estatais ou em defesa do Sistema Petrobrás existentes em cada um dos estados, visando um intercâmbio de informações e experiências;

V. Supervisionar e acompanhar as ações de defesa de interesses coletivos da categoria, através da delegação expressa dos sindicatos filiados;

VI. Acompanhar a elaboração de leis e formação da jurisprudência de interesse da categoria.

VII. Centralizar o andamento dos trabalhos junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, objetivando subsidiar aos sindicatos filiados com projetos de interesses da categoria, para as quais se façam necessárias intervenções organizadas por trabalhadores,

buscando sua aprovação ou rejeição, conforme o caso;

VIII. Coordenar o acompanhamento e a atuação em Brasília utilizando a infra-estrutura para informar sindicatos dos andamentos dos processos junto aos tribunais superiores;

IX. Unificar os trabalhos das assessorias jurídicas, promovendo encontro de assessores e secretários dos sindicatos filiados e da Federação.

X – Organizar e manter o cadastro nacional de empresas prestadoras de serviços de pessoal na indústria do petróleo;

XI – Implementar as políticas salariais, reivindicatórias, de condições de trabalho dos trabalhadores terceirizados;

XII – Estabelecer processo negocial visando à pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho dos trabalhadores terceirizados, orientando as reivindicações no sentido da igualdade de direitos entre os empregados destas e os das empresas de petróleo contratantes;

Artigo 28 - *Aos Secretários de Relações Internacionais e do Setor Privado compete:*

I- representar a FUP nas atividades e fóruns internacionais;

II - garantir a execução da política internacional da FUP, assegurando que suas relações com o movimento sindical internacional sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias deliberativas da FUP;

III - contribuir nas definições de políticas internacionais da FUP, CNQ e CUT;

IV - estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as entidades sindicais e organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutores da Federação;

V - acompanhar o desenvolvimento de relações sindicais entre as Confederações e Federações Nacionais da CUT com entidades congêneres e do mesmo ramo de atividade econômica de outros países;

VI - coordenar e/ou acompanhar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores do setor petróleo de outros países;

VII - garantir a troca de informações e divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos trabalhadores entre movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente;

VIII - organizar e/ou acompanhar os convênios estabelecidos entre as instâncias da CUT e da FUP e as centrais sindicais e instituições de outros países.

IX – organizar, coordenar e encaminhar as ações políticas junto aos trabalhadores e empresas privadas do setor petróleo

X – organizar e coordenar as campanhas reivindicatórias dos trabalhadores das empresas privadas do setor petróleo nacionalmente, junto aos sindicatos filiados.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - A FUP Terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) titulares e respectivos suplentes, eleitos em Congresso, com eleição separada da Secretária Executiva colegiada e com mandato de 1 (um) ano, obedecendo o mesmo critério de chapas para eleição da Diretoria Executiva da FUP.

Artigo 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificações ou suplementação de orçamento;

II. Examinar as contas e escrituração contábil da FUP;

III. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da FUP.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez a cada semestre, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único: As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de voto, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos membros efetivos.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral da Diretoria Executiva

Artigo 32 - A eleição da Diretoria Executiva Colegiada dar-se-á em Congresso, em votação secreta a cada dois anos, obedecendo - se a proporcionalidade entre as chapas concorrentes que obtiverem 10% dos votos.

Parágrafo Único: Estarão aptos para compor as chapas concorrentes às eleições da Diretoria Executiva da FUP apenas os delegados pré-sentes no Congresso Nacional.

Artigo 33 - A distribuição dos cargos da Diretoria Executiva se fará entre as chapas da seguinte maneira:

1) Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1, por 2 e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade. O quociente (resultado) de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

2) A escolha de cada cargo será feita pela chapa que indicou o membro eleito, de acordo com a pontuação recebida, obedecendo-se a ordem dos nomes quando da inscrição das chapas;

3) Em caso de empate, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

CAPÍTULO IX

Da Perda do Mandato

Artigo 34 - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, considerando ausência em 3 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa.
- IV. Por negligência na administração da secretaria, que foi designado, sendo necessário a avaliação em Congresso Nacional.

Parágrafo Único: a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, confirmada por Plenária Nacional e efetivada em Congresso Nacional, sendo necessário 2/3 dos votos, em cada instância.

Artigo 35 - No caso de renúncia ou pedido de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva Colegiada ou do Conselho Fiscal a mesma deverá ser encaminhada por escrito a Diretoria Executiva Colegiada ou ao Conselho Fiscal .

CAPÍTULO X

Da Comissão de Ética

Artigo 36 - Será constituída para averiguar os casos da perda de mandato ou qualquer caso que atinja valores morais e éticos uma Comissão de Ética formada por pessoas notórias e idôneas, em comum acordo com a composição política do Congresso Nacional; devendo a mesma ser convocada pela Diretoria Executiva, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso Nacional.

Artigo 37 - A Comissão de Ética apresentará parecer à Diretoria Executiva Colegiada da FUP, à Plenária Nacional e Congresso Nacional, afim de que estes fóruns apreciem o mesmo. Enquanto isso, o referido parecer não poderá ser divulgado.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio da Federação

Artigo 38 - Constituem patrimônio da FUP as contribuições estabelecidas em seus fóruns específicos, doações e legados, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos e outras rendas.

Parágrafo Único: Não constituirá patrimônio da FUP as contribuições compulsórias, tais como o Imposto Sindical ou Contribuição Sindical.

Artigo 39 - A alienação dos títulos de renda e imóveis dependerá de autorização da Plenária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 40 - No caso dissolução da FUP, o que só acontecerá por deliberação expressa do Congresso Nacional da categoria, convocado especialmente para este fim, com presença mínima de 3/4 (três quartos) dos delegados, o seu patrimônio será incorporado às instituições congêneres.

Parágrafo Único: A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros será feita pelo mesmo Congresso que autorizar a dissolução.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A incorporação do patrimônio e a sucessão nas responsabilidades, do Instituto Nacional de Formação Sindical dos Trabalhadores Petroleiros, e da Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE se dará imediatamente após a aprovação deste Estatuto.

Artigo 42 - Os sócios não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.